



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 28 DE JUNHO DE 2021

**INSTITUI A CÂMARA DE REGRAS
EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO
HIDROENERGÉTICA COM O OBJETIVO DE
ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS
PARA A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS
RECURSOS HIDROENERGÉTICOS E PARA
O ENFRENTAMENTO DA ATUAL
SITUAÇÃO DE ESCASSEZ HÍDRICA, A FIM
DE GARANTIR A CONTINUIDADE E A
SEGURANÇA DO SUPRIMENTO
ELETROENERGÉTICO NO PAÍS.**



CD/21137.92468-00

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. XXº Em caso de decretação de racionamento ou racionalização compulsória, o preço de liquidação das diferenças (PLD) deve ser igualado entre todos os submercados durante todo o período crítico, inclusive para aqueles que não estejam sob os efeitos do racionamento ou racionalização.

JUSTIFICAÇÃO

Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aos agentes e segurança comercial das transações comerciais, é necessário que não haja diferenciação de preços no mercado de curto prazo entre os diversos submercados, mesmo aqueles que não estejam sob os efeitos do racionamento, mitigando prejuízos financeiros impossíveis de serem recuperados aos agentes com exposições.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado **DANILO FORTE**